

Lei nº 102, de 27 de setembro de 1994.

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 27-10-94

BIANOR PIRES
Sec. Administração

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL
AFASTAR-SE DO ESTADO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município
de Coronel Barros autorizado a afastar-se do Estado do Rio Grande
do Sul para acompanhar integrantes do CENTRO CULTURAL 25 de JULHO
desta localidade, no período de 14 a 17 de outubro, na cidade
de Dourados-MT.

Art.2º - O Prefeito Municipal de Coronel Barros afastar-
se-á do Estado sem direito a diárias.

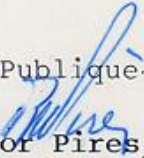
Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em
vinte e sete de setembro de mil novecentos e noventa e quatro.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires
Sec.Mun.de Administração
Planejamento e Finanças.

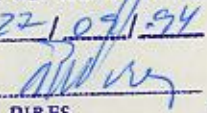


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS
CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 22/09/54

Lei nº 228, de 27 de setembro de 1954.


BIANOR PIRES
Sec. Administração

AUTORIA O PREFEITO MUNICIPAL
LESTAR-SE DO ESTADO E DA OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.